



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 01 de novembro de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2778



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| PORTARIA DE MATRÍCULA (Nº 007/2024) | 2 |
| PORTARIA (Nº 1.060/2024) | 21 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 22 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024) | 22 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA DE MATRÍCULA (Nº 007/2024)



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº. 007/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FORMALIDADES, CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS, NOVAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES ENTRE ESCOLAS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação nº 1.038/2017 vem regulamentar o processo de matrícula do município para o Ano Letivo de 2025.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS MATRÍCULAS, DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS, DAS NOVAS
MATRÍCULAS**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória - BA adotará medidas que garantam o acesso à educação pública, assegurando procedimentos democráticos, transparentes, igualitários e imparciais a todas as pessoas residentes no Município de Santa Maria da Vitória - BA, no ano letivo de 2025.

SEÇÃO I – DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória - BA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e seu corpo administrativo.

Parágrafo único. No período de realização da matrícula, as Unidades Escolares funcionarão nos dias úteis, em horário regular.

SEÇÃO II - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º Todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Vitória - BA terão suas matrículas renovadas, por meio do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas secretarias de cada Unidade Escolar, para o grupo/ano subsequente, conforme cronograma.



§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo, desde que haja série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2025, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo 2024, desde que haja série/ano subsequente.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, imprimir e entregar o Termo de Renovação ao estudante (quando maior de 18 anos) ou responsável.

§ 5º- O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucioná-la junto à Secretaria da escola, no prazo de três meses (90 dias), sob penalidade de não efetivação da matrícula.

§ 6º- A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará a não garantia da vaga.

SEÇÃO III DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 4º - Considera-se matrícula de novos alunos aquela, que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente ao Sistema Público Municipal de Ensino, sendo que o período para a realização será entre **03 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025**.

§ 1º. Na hipótese de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, apenas haverá a liberação por ato do Conselho Municipal de Educação junto a Secretaria Municipal da Educação, observando critérios para o processo da impossibilidade e/ou possibilidade de enturmação com outra;

§ 2º. As escolas do Sistema Público Municipal de Ensino que possuem estrutura física, pedagógica, de recursos humanos, estarão aptas a ofertar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

§ 3º. O prazo previsto para a realização das matrículas no Sistema Público Municipal de Ensino poderá ser estendido por ato da Secretaria Municipal de Educação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

Art. 5º - A Transferência Escolar por terminalidade, refere-se a conclusão de uma etapa de ensino e/ou ano/série do aluno de uma Unidade Escolar para outra com etapa de ensino subsequente, com garantia de continuidade dos estudos.

Art. 6º - Transferência por Interesse Próprio ocorrerá mediante solicitação do aluno (maior de 18 anos) ou pais e responsáveis legais (quando menor de idade).

Parágrafo Único. A efetivação da transferência dar-se-á a existência de vaga na unidade pleiteada.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º - O aproveitamento de estudos concluídos com êxito deve ser observado no ato de matrícula, verificado entre estudantes novatos ou não, na série/ano subsequente.

Art. 8º - Os alunos transferidos que apresentem repetência/dependência em algum componente curricular da série/ano devem sujeitar-se a verificação da diretriz curricular da escola de origem, com o intuito de identificar a semelhança com a diretriz curricular do sistema público municipal de ensino, deste município.

Art. 9º - A reprovação para alunos oriundos de outros municípios com reprovação em componentes curriculares que divergem daqueles inseridos na base curricular, deste município, é vedada. Fica recomendado que o estudante seja matriculado na série/ano seguinte, desconsiderando a reprovação.

Art. 10 - A reprovação em Componente Curricular ofertado em convergência as diretrizes curriculares deste sistema público municipal de ensino, para o aproveitamento de estudos, sugerem:

I - Matricular o aluno na série/ano que o histórico escolar indicar;

II - Os professores e a coordenação pedagógica devem ser informados sobre a reprovação do estudante e em quais componentes curriculares ocorreu, podendo haver sujeição avaliativa na série/ano para a garantia do aproveitamento de estudos;

II - Professores e coordenação pedagógica devem ser alertados sobre os componentes curriculares logrados com êxito (não poderá reprovar em componentes curriculares onde já logrou com êxito).

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



Art. 11 — O aluno reprovado que não confirmou a aprovação no componente curricular com devido êxito, deve-se registrar no Histórico Escolar o aproveitamento de estudos como também em atas de conselho de classe.

Parágrafo único: - O aproveitamento de estudos em situações de divergências entre diretrizes curriculares deve acontecer em um período de adaptação, sendo que conteúdos referentes ao período anterior à admissão serão trabalhados paralelamente, com critérios de avaliação que devem ser elaborados pela equipe pedagógica da escola e estabelecidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar em consonância com o regimento escolar; registra-se as notas e médias obtidas no período de adaptação de conteúdos no diário de classe.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A Educação Infantil, que compreende a Creche e a Pré-Escola, será ofertada aos alunos que possuam entre 1 ano de idade a 5 anos e 11 meses de idade, na forma estabelecida pelo presente documento.

Parágrafo Único. As crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontrarem matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), devem ter a progressão assegurada, considerando a idade até a data de corte (31 de março).

SEÇÃO I DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS PARA A CRECHE

Art. 13 - Os alunos de Creche são aqueles que possuem entre 1 ano a 3 anos e 11 meses de idade, sendo que os parâmetros etários adotados são:

I - Berçário I: alunos (as) com 01 ano a 1 ano e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025;

II - Maternal I: alunos (as) com 02 anos a 02 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025;

III - Maternal II: alunos (as) com 03 anos a 03 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Parágrafo Único. A quantidade mínima e máxima de alunos por turma observará os critérios de estrutura física e pedagógica:

I - Berçário I – mínimo de 13 alunos por turma;

II - Maternal I: mínimo de 15 alunos por turma;

III - Maternal II: mínimo de 18 alunos por turma.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rafael', is located in the bottom right corner of the page.



SEÇÃO II DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS PARA A PRÉ-ESCOLA

Art. 14 - Os alunos da pré-escola são aqueles que possuem entre 4 e 5 anos e 11 meses de idade, sendo que os parâmetros etários adotados são:

- I – Jardim I:** alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- II – Jardim II:** alunos (as) com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Parágrafo Único. A quantidade mínima e máxima de alunos por turma observará os critérios de estrutura física e pedagógica:

- I – Jardim I:** mínimo de 25 alunos por turma;
- II – Jardim II:** mínimo de 25 alunos por turma.

Art. 15 – A não efetivação do mínimo pretendido para a formação de turmas nas escolas do Campo deve ser direcionado para a escola mais próxima, respeitando o direito do ano para a devida locomoção com o uso do transporte escolar.

CAPÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANOS

SEÇÃO I DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Art. 16 - A matrícula dos estudantes em turmas do 1º e 2º anos constituirá o ciclo de alfabetização, sem interrupção dos seus estudos, através da progressão continuada.

Art. 17 - Não poderá haver retenção do aluno nos 1º e 2º anos de escolarização do ciclo, exceto por infrequência daqueles que tiveram menos de 75% de frequência prevista para o ano letivo.

Art. 18 - A matrícula dos estudantes do 3º ao 5º ano constituirá no aprimoramento do processo de alfabetização e letramento do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 19 - Os estudantes do 3º ao 5º ano poderão sofrer a retenção quando não obtiverem as habilidades e competências necessárias para a conclusão de cada série/ano, como também não obtiverem ao longo do ano letivo 75% de frequência prevista.

Art. 20 - Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental são aqueles que possuem 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Parágrafo Único. A quantidade máxima de alunos por turma, seguirá a quantidade de estudantes a seguir:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



- a) Nos 1º e 2º anos observará o número de 25 alunos, podendo ser acrescido, observando à estrutura física e pedagógica da escola.
- b) Nas séries/anos do 3º ao 5º observará o número de 27 alunos podendo ser acrescido, a observando a estrutura física e pedagógica da escola.

CAPÍTULO VI
DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º ao 9º ANOS

SEÇÃO I
DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art. 21 - Os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental são aqueles que possuem 11 (onze) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2025, e que tenham concluído a etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A quantidade de alunos por turma obedecerá ao número de 30 alunos, que poderá ser acrescida, observando a estrutura física e pedagógica da escola.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

SEÇÃO I
DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22 - Os estudantes com idade de 15 a 17 anos poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) inclusive no noturno, desde que tenham autorização do responsável legal.

Art. 23 - A EJA articulada à Educação Básica, no ensino fundamental ocorrerá, no ano de 2025, em consonância com a realidade do município, ofertada de modo:

I – Paralelo - A formação acadêmica do educando é desenvolvida concomitantemente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II – Concomitante - Desenvolvida, simultaneamente, em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo intercomplementar para a execução de Projeto Político Pedagógico (PPP) unificado;

III – Integrada - Resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis acadêmicos, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.



IV – Combinada - Oferta a formação acadêmica de forma presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

V - Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

VI - Direcionada - Alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

- a) A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.
- b) A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

VII – Multietapas - nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

VIII - A EJA Multietapas visa ampliar o atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

IX - As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante.

X - A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício das diversas modalidades ofertadas para o ensino da EJA, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante.

Art. 24 - A quantidade de alunos por turma observará o seguinte critério:

- I - Estágio I (alfabetização):** 20 alunos por turma;
- II - Estágio II (1º ao 3º ano):** 25 alunos por turma;
- III - Estágio III (4º e 5º ano):** 30 alunos por turma;
- IV - Estágio IV (6º e 7º ano):** 30 alunos por turma;
- V - Estágio V (8º e 9º ano):** 30 alunos por turma.



Parágrafo Único. A quantidade de alunos por turma observará os critérios citados no artigo 24, desta portaria, podendo ser acrescido a este quantitativo observando a estrutura física e pedagógica da escola.

CAPÍTULO VIII EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I DO INGRESSO E PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25 - A matrícula do Público-Alvo da Educação Especial - (pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) será ofertada em classes regulares das unidades do Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 1ª. Sugere-se o máximo de três alunos com deficiência a serem atendidos pelo profissional de apoio escolar, observando o nível/grau de deficiência do estudante e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015;

§ 2º. O estudante com deficiência poderá ser matriculado sem a apresentação de laudo médico segundo a Nota Técnica nº 04/2014 do MEC/SECADUDPEE, dispensando a exigência de laudo médico para a efetivação da matrícula do estudante na Unidade de Ensino Regular.

§ 3º. A garantia do profissional de apoio escolar quando comprovada necessidade, para o estudante com deficiência resultar-se-á mediante solicitação específica (**anexo III**) e apresentação de laudo médico.

§ 4º. O responsável legal deverá informar a unidade escolar o diagnóstico da deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 5º. O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno, em instituições de ensino que ofertem apoio a alunos com deficiência. (**Obedecendo o quantitativo por turma, conforme esta portaria**).

Art. 26 - Todos os estudantes público alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à escolarização regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a surname.



Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, para o Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multidisciplinar no entorno do Sistema Público ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27 - A Educação em Tempo Integral estrutura-se no compromisso com o desenvolvimento humano em todas as dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 28 - A escola em tempo integral deve compor de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 29 - A Escola em Tempo Integral deve estar fundamentada nos princípios:

- I - Equidade;
- II - Inclusão;
- III - Contemporaneidade;
- IV - Sustentabilidade.

Art. 30 - São objetivos da Escola em Tempo Integral:

- I - Reconhecer o sentido da escola e da educação com a vida;
- II - Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;
- III - Assegurar a intersecção dos aspectos biológicos-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;
- IV - Promover o currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: recomposição de aprendizagens, oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras pedagógicas, arte, esporte, cultura, lazer, cultura digital, educação ambiental, promoção a saúde, direito e cidadania;
- V - Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida pessoal, profissional, familiar e em comunidade;
- VI - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII - Orientar os estudantes em desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

SEÇÃO I DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 31 - O público-alvo atendido na Escola em Tempo Integral serão todos os estudantes matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória, em escolas que estejam estruturadas para atender a educação em tempo integral. Lei nº. 1.038/2017, meta 6, Plano Municipal de Educação.



Art. 32 - São considerados, de início, estudantes aptos, aqueles em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdades social e educacional, em respeito à Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 33 - A Escola em Tempo Integral cumprirá uma carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo um total de **35 (trinta e cinco)** horas semanais.

Art. 34 - O cômputo de carga horária da escola em tempo integral inclui o tempo de escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 35 - É vedado a Escola em Tempo Integral trabalhar as atividades pedagógicas em turno oposto e/ou contraturno.

Art. 36 - O currículo da Educação em Tempo Integral deve contemplar atividades diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção à saúde, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que contribuam para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes. **(Conforme Política Municipal de Implantação da Educação em Tempo Integral)**

Art. 37 - A organização do currículo da Escola em Tempo Integral deve fundamentar-se nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pelo Sistema Público Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória/BA junto as especificidades pedagógicas da escola a partir da Matriz Curricular.

SEÇÃO III DA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 38 - As turmas devem atender o quantitativo estabelecido, de início, as determinações da Secretaria Municipal de Educação junto ao Ministério da Educação, em bases de estudos estatísticos dentro das Unidades de Ensino que adotarão a Educação em Tempo Integral.

Art. 39 - A organização das turmas deve atender as especificidades da escola em tempo integral, como também, a dos estudantes que estarão aptos a ingressarem nas atividades complementares.



SEÇÃO IV DA MATRÍCULA NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 40 - Os estudantes matriculados na Escola em Tempo Integral devem estar dentro dos critérios estabelecidos na Lei n. 14.640/2023, artigos 31 e 32, desta Portaria de Matrícula.

Art. 41 - Os estudantes matriculados na Escola em Tempo Integral terão respeitados os direitos de garantia e permanência na escola, conforme a carga horária atendida.

Art. 42 - Os estudantes matriculados na Escola em Tempo Integral farão *jus* as atividades compatíveis a faixa etária e/ou nível de desempenho pedagógico, observando a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

SEÇÃO I DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

Art. 43 - Deverá ser assegurada a matrícula aos alunos das Escolas do Campo e Quilombolas em suas respectivas comunidades, na instituição mais próxima à sua residência, respeitando o quantitativo mínimo de alunos para o funcionamento dessa instituição. Caso a escola local não atenda a Etapa ou Modalidade de ensino que o aluno estiver apto a cursar, este, terá assegurado, para vias de locomoção, o direito ao transporte escolar.

§ 1º. A renovação de matrícula, nas escolas do Campo e Quilombolas, respeitando as especificidades climáticas e/ou de locomoção, será automática.

Art. 44 - Os alunos ingressos na Creche do Campo devem estar na faixa etária de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2025.

I - Maternal I - alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
II - Maternal II - alunos (as) com 03 anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Parágrafo Único. A quantidade mínima e máxima de alunos por turma observará os critérios de estrutura física e pedagógica:

I - Maternal I: mínimo de 15 alunos por turma;
II - Maternal II: mínimo de 18 alunos por turma.

Art. 45 - A locomoção dos alunos da Creche do Campo ficará a cargo dos pais e/ou responsáveis legais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



SEÇÃO II MATRICULAS DA PRE-ESCOLA NAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 46 - Os alunos da pré-escola são aqueles que possuem entre 4 e 5 anos e 11 meses de idade, sendo que os parâmetros etários adotados são:

- I - Pré - I: alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- II - Pré -II: alunos (as) com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Parágrafo Único. A quantidade mínima e máxima de alunos por turma observará os critérios de estrutura física e pedagógica:

- I - **Jardim I** - mínimo de 25 alunos por turma;
- II - **Jardim II** - mínimo de 25 alunos por turma.

Art. 47 – Não alcançado o número mínimo pretendido de matriculados, devem os alunos serem migrados para a escola mais próxima com o devido atendimento do transporte escolar.

SEÇÃO III DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO CAMPO DA MATRÍCULA DO ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

Art. 48 - A matrícula dos estudantes em turmas do 1º e 2º anos constituirá o ciclo de alfabetização, sem interrupção dos seus estudos, através da progressão continuada.

Art. 49 - Não poderá haver retenção do aluno nos 1º e 2º anos de escolarização do ciclo, exceto por infrequência daqueles que tiveram menos de 75% de frequência prevista para o ano letivo.

Art. 50 - A matrícula dos estudantes do 3º ao 5º ano constituirá no aprimoramento do processo de alfabetização e letramento do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 51 - Os estudantes do 3º ao 5º ano poderão sofrer a retenção quando não obtiverem as habilidades e competências necessárias para a conclusão de cada série/ano, como também não obtiverem ao longo do ano letivo 75% de frequência prevista.

Art. 52 - Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental são aqueles que possuem 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Parágrafo Único. A quantidade máxima de alunos por turma, seguirá a quantidade de estudantes a seguir:

- a) Nos 1º e 2ª anos observará o número de 25 alunos, podendo ser acrescido a este quantitativo observando a estrutura física e pedagógica da escola.
- b) Nas séries/anos do 3º ao 5º observará o número de 27 alunos, podendo ser acrescido a este quantitativo observando a estrutura física e pedagógica da escola.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



SEÇÃO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO CAMPO DA MATRÍCULA DO ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)

Art. 53 - Os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental são aqueles que possuem 11 (onze) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2025, e que tenham concluído a etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. A quantidade de alunos por turma obedecerá ao número de 30 alunos, que poderá ser acrescida, observando a estrutura física e pedagógica da escola.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA E FORMAÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 54 - Os estudantes com idade de 15 a 17 anos poderão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) inclusive no noturno, desde que tenham autorização do responsável legal.

Art. 55 - A EJA articulada à Educação Profissional poderá, no ano de 2025, em consonância com a realidade do município, ser ofertada de modo:

Art. 56 - A EJA articulada à Educação Básica, no ensino fundamental ocorrerá, no ano de 2025, em consonância com a realidade do município, ofertada de modo:

I – Paralelo - A formação acadêmica do educando é desenvolvida concomitantemente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II – Concomitante - Desenvolvida, simultaneamente, em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo intercomplementar para a execução de Projeto Político Pedagógico (PPP) unificado;

III – Integrada - Resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis acadêmicos, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

IV – Combinada - Oferta a formação acadêmica de forma presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

V - Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a surname.



VI - Direcionada - Alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

- a) A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.
- b) A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

VII – Multietapas - nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

VIII - A EJA Multietapas visa ampliar o atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

IX - As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante.

X - A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício das diversas modalidades ofertadas para o ensino da EJA, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante.

Art. 56 – A quantidade de alunos por turma observará o seguinte critério:

- I — Estágio I (alfabetização): 20 alunos por turma;
- II — Estágio II (1º ao 3º ano): 25 alunos por turma;
- III — Estágio III (4º e 5º ano): 25 alunos por turma;
- IV - Estágio IV (6º e 7º ano): 30 alunos por turma;
- V - Estágio V (8ª e 9º ano): 30 alunos por turma.

Parágrafo Único. A quantidade de alunos por turma observará os critérios citados no artigo 24, desta portaria, podendo ser acrescido a este quantitativo observando a estrutura física e pedagógica da escola.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



TÍTULO III DOS DOCUMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 57 — Para efetivação da matrícula dos novos alunos será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar (original) para fins de conferência;
- II - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- III - cópia dos documentos do aluno (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Cartão do NIS) e do responsável (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência);
- IV - Cópia do cartão de vacinas, atualizado. (Todos os alunos matriculados no Sistema Público Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória/BA, da Creche aos Anos Finais do Ensino Fundamental);

Art. 58 - O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, deverá entregar os documentos pessoais na unidade escolar em que foi matriculado até a 1ª (primeira) semana de aula.

Art. 59 - A falta da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete à Unidade Escolar, orientar o responsável para procurar os órgãos competentes como: Conselho Tutelar, Ministério Público ou Defensoria Pública para a solução nos casos de falta do documento e posterior regularização.

TÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, AVANÇO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 60 - A Unidade Escolar adotará procedimentos para classificação, avanço e reclassificação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais até o segundo trimestre do ano de matrícula.

Art. 61 - A classificação do aluno deve seguir as normativas e princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 - vide artigo 24, inciso II, alíneas a, b, c; inciso III.

I – A classificação pode ser feita:

- a) por promoção – quando o aluno é aprovado na série/ano;
- b) por transferência – quando o aluno é recebido de outra escola;
- c) por avaliação da escola – quando o aluno, independentemente de escolaridade, apresentar conhecimento e competência que permitam, via avaliação, inscrevê-lo na série adequada.
- d) a classificação do aluno, por avaliação da escola, poderá ser realizada em qualquer época do ano.
- e) a idade do aluno deverá ser compatível com a série/ano para a qual for declarado apto a cursar.
- f) a classificação do aluno deverá ser constituída de comissão (diretor, coordenador pedagógico, secretário, professor) sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o devido registro em ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação.



Art. 62 - A reclassificação destina-se ao aluno com matrícula e frequência na escola, que avaliará o seu grau de conhecimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatíveis com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

I - Aplica-se também a reclassificação nos casos de transferências previstas no § 1º do art. 23 da LDB 9394/96;

II - A reclassificação pode ser feita por aceleração ou avanço, consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/94, art. 24, inciso V, alínea "b" ou "c";

III - A reclassificação por avanço ocorre sempre que se constatar apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno, que deverá comprovar nível mínimo de 50% (cinquenta por cento) de conhecimento em todos os componentes curriculares que compõem a base curricular;

IV - A reclassificação por aceleração ocorre quando a escola através da proposta pedagógica assegurar ao aluno acompanhamento no processo pedagógico;

V - A reclassificação por aceleração ocorre por indicação pedagógica, considerando uma distorção de idade/série/ano de no mínimo dois anos;

VI - A reclassificação do aluno pode ser solicitada pela família. Caso a iniciativa para reclassificação partir da escola, a proposta deverá ser apresentada a família.

Art. 63 - É vedada a reclassificação para etapa, ano/série inferior a anteriormente cursada.

Parágrafo Único. Para reclassificação de aluno deverá ser formada uma comissão de avaliação constituída pela direção, coordenação pedagógica, secretário e professores, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com e devido registro em ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação.

SEÇÃO I DO ALUNO DE OUTRO MUNICÍPIO

Art. 64 - A reprovação para alunos oriundos de outros municípios com reprovação em componentes curriculares que divergem daqueles inseridos na base curricular, deste município, é vedada. Fica recomendado que o estudante seja matriculado na série/ano seguinte, desconsiderando a reprovação.

SEÇÃO II DO ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 65 - O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deverá ser matriculado na Série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos, conforme o § 1º do art. 23 da LDB nº 9394/96.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized set of initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.



SEÇÃO III DO ALUNO PERTENCENTE AOS POVOS TRADICIONAIS

Art. 66 - Para os fins desta Portaria, consideram-se povos tradicionais aqueles que preservam práticas culturais, tradições e modos de vida distintos, incluindo, comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e outras etnias reconhecidas como tradicionais.

Art. 67 - Fica assegurado o direito à matrícula de todos os alunos pertencentes aos povos tradicionais e filhos de artistas circenses nas instituições do Sistema Público Municipal de Ensino, compreendendo as etapas da Educação Infantil, e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Art. 68 - A matrícula destes alunos será efetuada em qualquer período, vedada à discriminação, assegurando o respeito à diversidade cultural.

Art. 69 - As instituições de ensino promoverão o respeito e a valorização das práticas culturais, línguas e tradições dos povos tradicionais e filhos de artistas circenses, integrando tais elementos ao ambiente escolar de maneira inclusiva.

Art. 70 - Serão desenvolvidas iniciativas educacionais que incentivem o entendimento e apreciação da diversidade, contribuindo para a formação de uma comunidade escolar mais tolerante e respeitosa.

Art. 71 - Considerando as características específicas dos filhos de artistas circenses, serão implementadas adaptações no processo de matrícula e demais procedimentos avaliativos, visando garantir a participação plena desses alunos, diante à mobilidade.

Art. 72 - O aluno originário de povos tradicionais ou filhos de artistas circenses, terão direito a flexibilidade curricular e nas atividades educacionais, levando em conta as necessidades desses sujeitos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - No ato da renovação de matrícula e matrícula nova, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal, quando menor, assinará o Termo de Responsabilidade impresso no Comprovante de Matrícula.

Art. 74 - Será de responsabilidade das unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino manter o cadastro dos estudantes atualizado durante todo o ano letivo.

Parágrafo único: O lançamento de dados dos estudantes transferidos e/ou evadidos deve ser concluído até o dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 75 - Será de responsabilidade da equipe pedagógica escolar do Sistema Público Municipal de Ensino registrar em Diários de Classe a frequência dos estudantes durante todo e ano letivo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



Art. 76 - A Unidade Escolar deverá envidar esforços junto à família e à comunidade para garantir a frequência regular dos estudantes, ficando a equipe pedagógica responsável pelo registro do aluno faltoso e a notificação no sistema de Busca Ativa Escolar.

Art. 77 - Será responsabilidade do gestor da Unidade Escolar comunicar aos órgãos competentes sobre a situação do aluno faltoso, especialmente os de 06 a 18 anos incompletos.

Art. 78 - Esta Portaria de Matricula a partir da sua data de publicação revoga a portaria nº 01 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 79 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória - BA, 30 de outubro de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dila Souza Pinto', is positioned above the printed name.

DILA SOUZA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dila Souza Pinto
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 5.685/2024



**ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRICULAS.**

| CRONOGRAMA DE AÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA DE 2025. | |
|--|--|
| 01/12/2024 a 10/01/2025. | Registro do movimento dos alunos: transferido, deixou de frequentar (evadidos) e falecido. |
| 01/12/2024 a 20/12/2025. | Transferência de alunos concluintes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA. |
| Até 19/01/2025. | Busca Ativa para vagas residuais em escolas municipais |
| 20/12/2024. | Entrega das Atas de Resultados Finais para a Secretaria Municipal de Educação. |
| CRONOGRAMA DE AÇÕES DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| 03/12/2024 a 19/01/2025 | Renovação da matrícula |
| 03/12/2024 a 19/01/2025 | Período para novas matrículas |
| 03/01/2024 a 19/01/2025 | Confirmação da Matrícula de alunos contemplados com vaga na Educação Infantil. |

Dila Souza Pinto
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5.685/2024

PORTARIA (Nº 1.060/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1.060/2024 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **LEANDRO VIEIRA DE CARVALHO**, lotado
na **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PORTEIRO**,
cadastro nº. **4822/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2023 a
2024, que serão gozadas do dia 01/11/2024 a 30/11/2024.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 01 de novembro de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital
por EDER TONY NUNES
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734
4 Dados: 2024.11.01
08:38:29 -03'00'

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 595, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N º 005/2024

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória- BA, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, bem como parecer jurídico e técnico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005-2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para a realização de obra comum de engenharia - implantação do Centro de Parto Normal na cidade de Santa Maria da Vitória, conforme proposta nº 11170.6600001-24 -002 SISMOB/SUS, declara HOMOLOGADA, a Licitação em favor da empresa: DTSL LOCACAO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ.: 04.060.194/0001-71, no valor total de R\$ R\$ 3.037.829,08 (Três milhões, trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oito centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória – Bahia, 01 de novembro de 2024.

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19